

LUÍS COUTO, SÓCIO DA LOPES CARDOSO E ASSOCIADOS, CONSIDERA

## Nova agenda do trabalho digno alarga abrangência das normas laborais

As alterações realizadas pela nova agenda do trabalho digno trará para o regime laboral realidades só formalmente independentes, pelo que se espera um alargamento da abrangência das normas laborais e não uma diminuição – afirma Luís Couto, sócio da sociedade de advogados Lopes Cardoso e Associados. O alargamento da presunção de laboralidade impactará as empresas como a Uber, Bolt e Glovo, admite Luís Couto.

**Vida Económica – Como funcionará a presunção da laboralidade na nova agenda do trabalho digno?**

**Luís Couto** – Uma das principais alterações introduzidas pela legislação que corporiza a agenda trabalho digno é o alargamento da presunção da laboralidade, trazendo para o regime do contrato de trabalho relações que, apesar de formalmente não configuradas como tal, são na sua essência, relações de dependência económica e subordinação jurídica

**VE - Que impacto pode ter nas novas plataformas como a Uber, Bolt ou Glovo?**

**LC** - O alargamento da presunção de laboralidade impactará as empresas como a Uber, Bolt e Glovo, dado que considera existir uma relação laboral, ainda que por equiparação, sempre que o trabalhador lhes preste trabalho através de sociedade por si participada, em que a receptora desse trabalho mantém participação social. De facto, é usual, no sector que opera baseado em plataformas contratar com sociedades constituídas por quem lhes presta trabalho, fugindo, assim, ao regime laboral.

**VE - Com as normas que acabam de ser obstáculos vai ser mais difícil desenvolver em Portugal novas formas como o teletrabalho e a atividade dos nómadas digitais?**

**LC** - O regime do teletrabalho encerra várias dificuldades, designadamente no que tange à determinação da compensação ao trabalhador pelo aumento de custo

que suporta e à aplicação das regras relativas saúde, higiene e segurança e fiscalização da relação laboral, dado a comunhão entre espaço privado e local de trabalho. Para além disso, é difícil o estabelecimento da fronteira entre o tempo de trabalho e o direito ao descanso. As alterações que ora entram em vigor vieram contribuir para a clarificação do regime, debelando algumas das dificuldades apontadas, pelo que não representará um obstáculo acrescido para o desenvolvimento

do teletrabalho, por nacionais ou “nómadas digitais”

**VE - É possível que haja uma diminuição do número de profissionais abrangidos pelas normas laborais e um crescimento do trabalho independente?**

**LC** - As alterações realizadas visam, entre outras finalidades, trazer para o regime laboral realidades só formalmente independentes, pelo que se espera um alargamento da abrangência das normas laborais e não uma diminuição.



As medidas da nova agenda do trabalho digno têm por objetivo melhorar as condições da prestação de trabalho, explica Luís Couto.

PUB

**VidaEconómica**  
GRUPO EDITORIAL

**17 DE MAIO**

# DIA MUNDIAL DA INTERNET

# ATÉ -70%

**Campanha válida de 15 a 17 de maio**

“Iniciativa promocional nos termos do regime jurídico do preço fixo do livro”